Oual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre

Qual é a alíquota?

1,5% – distribuída da seguinte forma:

1,2% Previdência Social

0,1%

0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Data de envio das informações e do pagamento:

situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos terceiros será até o dia 20 do mês sequinte,



ADQUIRENTES

ACRE

(68) 3224-1797

PARAÍBA (83) 3048-6050

ALAGOAS (82) 3217-9800 PARANÁ (41) 2106-0401

AMAPÁ (96) 3242-1055 **PERNAMBUCO**

AMAZONAS

PIAUÍ

(92) 3198-8413

(86) 3221-6666

(81) 3312-8966

BAHIA (71) 3415-3100 **RIO DE JANEIRO**

(21) 3380-9500

(85) 3535-8000

RIO GRANDE DO NORTE

(84) 3342-0200

DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406

RIO GRANDE DO SUL

(51) 3215-7500

ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202

RONDÔNIA (69) 3224-1399

GOIÁS (62) 3412-2700

RORAIMA (95) 3224-7024

MARANHÃO (98) 3232-4452 **SANTA CATARINA** (48) 3331-9700

MATO GROSSO

SÃO PAULO (11) 3125-1333

(65) 3928-4803

SERGIPE (79) 3211-3264

MATO GROSSO DO SUL (67) 3320-9700

> TOCANTINS (63) 3219-9200

MINAS GERAIS (31) 3074-3071

PARÁ (91) 4008-5300

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN Quadra 601, Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br





Cidadania Rural

Quem são?

Todas as pessoas jurídicas que adquirem produtos rurais de produtor pessoa física, tais como: hotéis, bares, restaurantes, escolas, hospitais, comércio, indústria, agroindústria, cooperativas, associações, entidades filantrópicas, empresas optantes pelo Simples Nacional, órgãos públicos, dentre outros.

Também são consideradas adquirentes as pessoas físicas não produtoras rurais (intermediário).

O valor mensal da aquisição da produção rural é informado na EFD-Reinf por meio de registro do evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural.

Quem está obrigado a informar:

- a) pessoas jurídicas em geral que adquirem produção de produtor rural pessoa física segurado especial ou contribuinte individual, independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física;
- b) pessoas físicas (intermediário) que adquirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, outro produtor rural pessoa física – contribuinte individual ou segurado especial;
- entidades inscritas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), como a Conab e prefeituras, quando as mesmas efetuarem a aquisição de produtos rurais, no âmbito do programa, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica.

Quando for realizada a aquisição pela Conab (Companhia Nacional de Abastecimento) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fica a cargo da companhia o recolhimento da contribuição previdenciária e do SENAR, que deverá, assim como outras Entidades Executoras, informar o CNPJ dos fornecedores de produtos rurais.



2) São responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição devida pelo produtor rural pessoa física as pessoas Jurídicas em geral (pública ou privada), inclusive optantes pelo Simples Nacional, Associação e Cooperativa, operadoras do PNAE, órgãos públicos, entidades filantrópicas, quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

Caso o empregador rural pessoa física opte pelo pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR (pessoa física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, incide sobre a comercialização da produção rural. Nessa situação, a empresa adquirente permanece responsável pela retenção e pelo recolhimento da contribuição ao SENAR, devendo efetuá-lo por meio de Darf, com prestação da informação na EFD-Reinf.

- 3) Nos contratos de compra para entrega futura, o fato gerador de contribuições ocorre na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.
- 4) Em caso de decisão judicial, determinando a suspensão das contribuições (Previdenciária, GILRAT e/ou Senar), os dados do processo, bem como os valores, devem ser informados no eSocial.
- 5) O evento deve ser informado ainda:
 - a) na dação em pagamento, na permuta,

- no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor;
- b) quando houver qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural, incluindo-se, dentre outros, as sobras, os retornos, as bonificações e os incentivos próprios ou governamentais;
- c) no arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições, como aquisição de produtos rurais de origem mineral.
- 6) As informações devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP. A empresa adquirente deverá informar na guia os valores das aquisições de produtores rurais pessoa física.
- 7) A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária (art. 106 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 30, ∫ 7º da Lei nº 8.212/1991).
- 8) Conforme prevê o art. 25 ∫ 12 da Lei nº 8.212/1991, e art. 25 ∫ 6º do da Lei nº 8.870/1994, alterado pela Lei nº 13.606/2018, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas e, no caso de produto vegetal, o comércio de sementes e mudas no país. Nesses casos, a não integração (isenção) não se aplica à contribuição devida ao Senar, que deverá ser recolhida nos percentuais de 0,25% (pessoa jurídica) e de 0,2% (pessoa física).

Observar art. 6º do ADE RFB Codac nº 6/2018.